



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 500, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA EM ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Avaliação Oftalmológica para alunos da Rede Pública do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - É responsabilidade do Município o desenvolvimento da política de Educação, assistência e promoção de ações de saúde visual às crianças que, porventura apresentarem quaisquer transtornos, principalmente no período compreendido entre primeira e oitava séries do ensino fundamental.

Art. 3º - A identificação e o tratamento de problemas visuais em escolares, que trata o artigo anterior, será feito por profissionais qualificados, da área de saúde escolar, e deverá ter, prioritariamente, uma abordagem preventiva que vise impedir a evolução de doenças oftalmológicas.

Art. 4º - A implementação do Programa de Avaliação Oftalmológica ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, para as devidas providências.

Art. 5º - As crianças matriculadas nas escolas da Rede Pública Municipal, deverão ter acesso à assistência e atendimento oftalmológico, durante o ano letivo, em períodos pré-determinados pelos órgãos competentes.

Art. 6º - O atendimento periódico e o tratamento visarão, como finalidade permanente, o desenvolvimento integral de suas capacidades e potencialidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista em Lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de dezembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/eda.